

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

OBJETO: CONCESSÃO DA COPA DO GINÁSIO MUNICIPAL E DO CAMPO DO

PAMADE

TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR OFERTA

DATA: 15/02/2018 HORÁRIO: 9 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e suas respectivas alterações, TORNA PÚBLICO, que estará realizando em dia, horário e local previsto no preâmbulo do presente Edital, LICITAÇÃO PÚBLICA, na modalidade "Concorrência", para a CONCESSÃO DA COPA DO GINÁSIO MUNICIPAL E DO CAMPO DO PAMADE, conforme as cláusulas a seguir elencadas:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – Permissão para "Exploração da Copa do Complexo PAMADE".

Cláusula Segunda – A área a ser permitida engloba a copa do Ginásio de Esportes e a do Campo de Futebol, podendo inclusive utilizar-se de copas móveis dentro do complexo, tudo com exclusividade.

II – DA HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA E TRABALHISTA

Cláusula Terceira - serão consideradas habilitadas a apresentar proposta para a exploração da copa as proponentes que apresentarem a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou declaração de firma individual com suas alterações, caso houverem, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado;
- b) Prova de inscrição e regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do Município da Licitante;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social, comprovada com a Certidão Negativa de débito do INSS;
- d) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III – PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade e CPF do Proponente;
- b) Certidão Negativa de Débito do Município, sede do Proponente. (Certidões que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de 90 dias de antecedência da abertura das Propostas);
- c) prova de Inscrição junto ao INSS, como Contribuinte Autônomo e sua regularidade (comprovante de pagamento do último mês de competência);
 - d) Atestado de bons antecedentes;

FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

e) Alvará da Prefeitura do Município sede do Proponente, certificando o registro como contribuinte (atualizado, ou documento equivalente);

Cláusula Quarta – A documentação solicitada nas cláusulas anteriores, poderá ser apresentada em original ou em cópia autenticada por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitações ou por Tabelião, e será encaminhada em envelope de n° 1, devidamente identificado.

IV – DA PROPOSTA

Cláusula Quinta – As empresas e/ou pessoas físicas, habilitadas encaminharão proposta financeira em envelope de nº 2 – Proposta, lacrado, contendo o valor da proposta mínima em R\$ 300,00 (trezentos reais) por 12 (doze) meses, se prorrogado por igual período, será reajustado a pelo IPCA devendo a mesma considerar o seguinte:

- → Pagamento será realizado no ato da assinatura do contrato, correspondente a exploração na forma de permissão do objeto da presente licitação;
- → A contratação será por 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período se ambas as partes concordarem.
- → Os encargos de pessoal, limpeza, bem como toda a manutenção da exploração da copa será por conta da Permissionária;
- → Todos os equipamentos e materiais necessários serão por conta da Permissionária, bem como, a conservação dos mesmos.

V – DO JULGAMENTO

Cláusula Sexta – O julgamento das propostas dar-se-á pela abertura e rubrica das propostas das licitantes habilitadas.

Cláusula Sétima – Será vencedora a proposta de maior valor, considerando todas as cláusulas do presente Edital.

Cláusula Oitava – Em caso de empate será procedido sorteio público para apurar o vencedor.

VI – DOS RECURSOS

Cláusula Nona — Caberá recurso em todas as fases do presente processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima – A permissão de que trata o item I, do presente Edital, contempla todas as atividades existentes no Complexo do PAMADE, podendo com a concordância da administração do mesmo, serem realizadas promoções conjuntas, sem, no entanto, excluir as vantagens e responsabilidades do Permissionário.

Cláusula Décima Primeira – A exploração da copa deverá obedecer aos horários de funcionamento do complexo PAMADE.

Cláusula Décima Segunda – O contrato a ser firmado, estabelecerá normas específicas, quanto a utilização de copos e garrafas bem como outras a serem obedecidas no período de contratação.

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000

FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula Décima Terceira – A licitante vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o efetivo inicio das atividades de exploração da copa, contados da assinatura do contrato.

Cláusula Décima Quarta – a assinatura do contrato correspondente ao presente edital dar-se-á até 10 (dez) dias da adjudicação do resultado do presente processo licitatório.

Cláusula Décima Quinta – A receita decorrente da Permissão de Exploração da Copa do Complexo PAMADE será creditada na seguinte dotação orçamentária:

Receita 131100000 (36) Aluguel da Copa do Ginásio Poliesportivo

Recurso Próprio: 0001

Receita 131100000 (37) Aluguel da Copa do Ginásio Poliesportivo

Recurso Próprio: 0001

Cláusula Décima Sexta — O aviso do presente edital será publicado nos órgãos de divulgação local e cópias e informações serão fornecidas na Secretária Municipal da Administração ou pelo telefone 55 323-8103.

Cláusula Décima Sétima – A participação no presente processo independe da remessa de carta convite, sendo de livre acesso a todos que cumprirem as exigências da habilitação.

Cláusula Décima Oitava – O presente processo reger-se-á pela Lei 8.666/94 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de janeiro de 2018.

LEOCARLOS GIRARDELLO Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000 FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

AVISO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, TORNA PÚBLICO, o edital nº 01/2018, referente à licitação na modalidade Concorrência, sendo objeto Concessão da Copa do Ginásio Municipal e do Campo do PAMADE. Data e horário limite para o recebimento da habilitação e propostas: às 9 horas, do dia 15/02/2018. Edital e informações na Secretaria Municipal da Administração, nesta Prefeitura, pelo telefone 55 233-8103.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de janeiro de 2018.

LEOCARLOS GIRARDELLO Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Publicado no Mural Oficial,				
conforme Lei n	° 3.303	, de 20.4.2012.		
em	/	2018.		

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000 FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

FUNES: (33) 3233-1088, 3233-1333, 3233-1000 e 3233-2.



RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

ACUSO O RECEBIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018, EDITAL Nº 01/2018, QUE TEM COMO OBJETO CONCESSÃO DA COPA DO GINÁSIO MUNICIPAL E DO CAMPO DO PAMADE.

NOME:	DATA:	ASSINATURA:

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000

FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281



RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A CONCESSÃO DA COPA DO GINÁSIO MUNICIPAL E DO CAMPO DO PAMADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E
REF.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 HOMOLOGADO://2018
O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente PERMISSOR e de outro lado
Cláusula Primeira – O presente Contrato tem por objeto a Permissão para Exploração da Copa do Complexo PAMADE, contemplando todas as atividades existentes no Complexo PAMADE, podendo com a concordância da administração do mesmo, serem realizadas promoções conjuntas, sem, no entanto, excluir as vantagens e responsabilidades do Permissionário;
Cláusula Segunda – A Exploração da Copa deverá obedecer aos horários normais de funcionamento do Ginásio, sendo que possíveis alterações deverão ser acordadas com a administração do mesmo, bem como, obedecer as Normas do Regimento Interno do PAMADE;
Cláusula Terceira — Pela Exploração da Copa do Complexo PAMADE, o Permissionário pagará ao Município o valor de R\$, (), por 12 meses.
Cláusula Quarta — O valor acima referido deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato, diretamente na Tesouraria do Município.
Cláusula Quinta – O Município concede o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente, para o efetivo início das atividades de Exploração da Copa;
Cláusula Sexta – Os encargos de pessoal, limpeza, bem como, toda a manutenção da exploração da copa serão por conta do Permissionário:

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000 FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula Sétima – O Permissionário não poderá transferir a responsabilidade de exploração assumida pelo presente instrumento;

Cláusula Oitava – O Permissionário em dias de jogos ou outras atividades que congregue um número expressivo de pessoas, deverá, por motivo de segurança, servir bebidas em copos plásticos e usar "latinhas" em vez de garrafas;

Cláusula nona – O Permissionário deverá praticar preços nas vendas de bebidas, lanches e outros gêneros alimentícios compatíveis com as de mercado local, sob pena de sofrer sanções;

Cláusula Nona – O Permissionário deverá manter o espaço permitido para a exploração da "Copa", em perfeito estado de limpeza;

Cláusula Décima – A receita decorrente da Permissão de Exploração da Copa do Complexo PAMADE será creditada na seguinte dotação orçamentária:

Receita 131100000 (36) Aluguel da Copa do Ginásio Poliesportivo

Recurso Próprio: 0001

Receita 131100000 (37) Aluguel da Copa do Ginásio Poliesportivo

Recurso Próprio: 0001

Cláusula Décima Primeira – O contrato será por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse de ambas as partes;

Parágrafo Único – O valor da remuneração da concessão, será reajustado, a cada 12 meses, tendo como indexador o IPCA do período.

Cláusula Décima Segunda – O Permissionário deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Cláusula Décima Terceira — O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem como pelo Edital nº 01/2018;

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal em, _____ de _____ de 2018.

LEOCARLOS GIRARDELLO	NOME
Prefeito Municipal	PERMISSIONÁRIC
PERMISSOR	

TESTEMUNHAS:		

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000 FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281